



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA



Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar em anexo, o Projeto de Lei que Dispõe sobre o Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I e dá outras providências.

O Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I de Guaçuí é um serviço de saúde de caráter aberto e comunitário, dotado de uma equipe multiprofissional, que oferta atendimento a pessoas com transtornos mentais graves e ou severos. Este serviço foi inaugurado em 27 de junho de 2008 com uma equipe técnica que atuava com carga horária de 20 horas semanais, o que atendia a necessidade do quadro de pacientes naquele momento. Hoje mediante a crescente demanda neste serviço, faz-se necessário que os profissionais que compõe a equipe técnica, tenham carga horária de 40hs semanais para atender as necessidades do modelo proposto. Vale ressaltar que o CAPS desde o ano de 2013, passou a atender a solicitação da Secretaria Estadual de Saúde Mental, de que na ausência do CAPS AD (álcool e outras drogas) o Município que possui CAPS I ficará responsável por oferecer tratamento aos usuários que possuem necessidades de tratamento decorrentes ao uso de crack, álcool e outras drogas, o que contribuiu ainda mais no aumento da demanda deste programa.

A equipe técnica deve organizar-se para acolher os usuários, desenvolver os projetos terapêuticos, trabalhar nas atividades de reabilitação psicossocial, compartilhar do espaço de convivência do serviço e poder equacionar problemas inesperados e outras questões que porventura demandem providências imediatas, durante todo o período de funcionamento da unidade. O papel da equipe técnica é fundamental para a organização, desenvolvimento e manutenção do ambiente terapêutico.

O CAPS I – Guaçuí presta as seguintes atividades: atendimento individual (medicamentoso, psicoterapêutico, de orientação, entre outros); atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras); atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio; visitas domiciliares; atendimento à família; atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social, atendimento e apoio em casos de crises psiquiátricas, apoio e acompanhamento aos pacientes egressos de internações psiquiátricas, auxiliando na prevenção de possíveis surtos psicóticos.

Atualmente o CAPS possui 1115 (hum mil, cento e quinze) prontuários no arquivo, ou seja, a equipe atende no momento um número alto de pessoas que necessitam de apoio diário e intensivo.

Sendo assim, diante do exposto, faz-se necessário que o Centro de Atenção Psicossocial de Guaçuí disponha de uma equipe com disponibilidade de carga horária de (40) quarenta horas semanais para atender tamanha demanda no município de Guaçuí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível e aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI N.º 018, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Centro de Atenção Psicossocial, cujo objetivo geral é oferecer serviços de assistência às pessoas com transtornos mentais graves e ou persistentes residentes no município de Guaçuí – ES.

Art. 2º - São deveres da Administração Municipal em relação ao Centro de Atenção Psicossocial:

- I) Garantir direito de inserção na família, trabalho e sociedade;
- II) Oferecer assistência Psicossocial aos usuários de convivência e seus familiares;
- III) Oferecer atividades em oficinas terapêuticas com orientações da equipe de Saúde Mental;
- IV) Favorecer a inserção social dos usuários, através de ações participativas e integradas na comunidade;
- V) Buscar reversão do modelo de tratamento asilar manicomial;
- VI) Permitir acesso a tratamento respeitoso e não invasivo;
- VII) Desmistificar através de ações integradas á família e comunidade o preconceito sobre a pessoa com transtorno mental;
- VIII) Promover e resgatar a cidadania e auto-estima;
- IX) Garantir a instalação física do CAPS.

Art. 3º - O público alvo do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS são pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e egressas de internações psiquiátricas.

Parágrafo único – O número de vagas destinadas aos pacientes que buscarem o tratamento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS são:

- I) Tratamento intensivo – 100 (cem) pacientes
- II) Tratamento semi-intensivo – 100 (cem) pacientes
- III) Tratamento não-intensivo – 80 (oitenta) pacientes

Art. 4º - A metodologia usada para tratamento dos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial é: acolhimentos, entrevistas, triagens, consultas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

psiquiátrica, atendimentos psicoterapêuticos individuais e grupais, reuniões, estudos de caso, grupos psicossocial, visitas domiciliares, palestras para familiares, atendimentos e apoio para os familiares, oficinas terapêuticas, tratamento medicamentoso, grupos operativos, atividades de suporte social e atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social.

Art. 5º - Os vencimentos e a jornada de trabalho dos membros da equipe do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – ficam assim definidos:

- I) Coordenador do CAPS – R\$ 1.957,66 – 40h semanais;
- II) Médico Psiquiatra – R\$ 3.000,00 – 20 atendimentos semanais;
- III) Enfermeiro – Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 40h semanais;
- IV) Psicólogo – R\$ 1.957,66 – 40h semanais;
- V) Assistente Social – Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 30h semanais;
- VI) Farmacêutico – Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 40h semanais;
- VII) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliar de Enfermagem - Carreira VI ou III Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 40h semanais;
- VIII) Servente – Carreira I Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 40h semanais;
- IX) Auxiliar Administrativo - Carreira III – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 40h semanais;
- X) Motorista – Carreira IV Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 40h semanais;
- XI) Artesão – R\$ 937,00 – 40 h semanais.

§ 1º - Os valores fixos dos vencimentos dos profissionais acima serão reajustados de acordo com o percentual de acréscimo que forem concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

§ 2º – O quantitativo, requisito mínimo exigido e atribuições dos cargos acima, são os constantes do Anexo Único desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



Art. 6º - Para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – serão contratados: 01 (um) coordenador, 01 (um) Médico Psiquiatra, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Farmacêutico, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliar de Enfermagem, 01 (um) Servente, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 01 (um) Artesão e 01 (um) Motorista.

Parágrafo único. O cargo de coordenador do CAPS, poderá ser ocupado por um servidor efetivo com os requisitos mínimos necessários, sendo designado através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, devendo o mesmo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo de Coordenador.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor a equipe do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Parágrafo único. Caso o Município tenha servidores efetivos, disponíveis com os requisitos mínimos, os mesmos poderão ser localizados no CAPS.

Art. 8º. Os recursos para atender à presente lei advirão de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nº 3.557/2008, 3.569/2008 e 3.590/2008.

Guaçuí – ES, 12 de junho de 2017.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 07
147

1

ANEXO ÚNICO

CARGO, QUANTITATIVO MÍNIMO, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA,
REQUISITO MÍNIMO.

CARGO	QUANTITATIVO MÍNIMO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITO MÍNIMO
COORDENADOR DO CAPS <i>criado</i>	01	R\$ 1.957,66	40 h	Nível superior em Serviço Social, Psicologia e ou outro profissional com curso superior na área da saúde com especialização em saúde mental.
MÉDICO Psiquiatra	01	R\$ 3.000,00	Mínimo de atendimentos de 20 pacientes por semana	Nível Superior Completo especialização em psiquiatria e Registro no Conselho Regional de Medicina/ES
ENFERMEIRO	01	Carreira IX – Classe A da Tabela de vencimentos dos servidores municipais	40h	Nível Superior Completo e registro no Conselho Regional de Enfermagem/ES
PSICÓLOGO	01	R\$ 1.957,66	40h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 08

				Psicologia/ES
FARMACÊUTICO	01	Carreira IX – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores públicos municipais	40h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Farmácia/ES
ASSISTENTE SOCIAL	01	Carreira IX – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores públicos municipais	30h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Serviço Social/ES
TÉCNICO DE ENFERMAGEM E/OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	Carreira VI e/ou III – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí	40h	Ensino Médio Completo e Registro no COREN/ES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	Carreira III – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí	40h	Ensino Médio Completo
ARTESÃO	01	937,00	40h	Ensino Médio Completo
SERVENTE	01	Carreira I – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores	40h	Ensino Fundamental Incompleto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

		do Município de Guaçuí		
MOTORISTA	01	Carreira IV – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí	40h	Ensino Médio Completo, Habilitação D

Descrição das atribuições de cada cargo do programa:

* COORDENADOR - Participar de reuniões promovidas pela Secretaria Municipal e Estadual, quando necessário; promover e participar de ações intersecretoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como outros equipamentos de saúde; coordenar e organizar a rede de saúde mental, transtorno, álcool e outras drogas do município; conhecer os níveis de complexidade dos serviços e práticas de saúde; instrumentalizar de forma contínua as ESF's (Equipes de Saúde da Família) com vistas a uma maior resolutividade dos casos de transtorno mental, álcool e outras drogas; ter conhecimento dos fundamentos do SUS e dos preceitos que embasam a Reforma Psiquiátrica. Integrar as ações da equipe multiprofissional • Agendar e coordenar reuniões; • Controlar e avaliar se as atividades estão sendo realizadas de acordo com as normas e cronograma estabelecidos. • Fazer intercâmbio entre o setor e a Secretaria Municipal de Saúde. Procurar solucionar problemas que ocorram com usuários e equipe multiprofissional. • Servir de referência para a equipe multiprofissional nas questões relacionadas com a saúde mental coletiva. • Representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando necessário. • Promover a integração do CAPS com outros serviços especializados • Gerir administrativamente o CAPS com atenção a: a) Distribuição da carga horária dos profissionais; b) Controle dos boletins de produção; c) Controle dos medicamentos; d) Controle dos materiais de consumo; e) Controle na conservação de materiais permanentes; f) Enviar ou receber memorandos e/ou comunicados de outros setores administrativos. • Delegar poderes ao sub-coordenador ou outro membro da equipe quando for necessário.

* MÉDICO – Psiquiatra: Avaliar e ofertar atendimento individual em caso de transtornos mentais e ou dependência química, prescrição de medicamentos, atenção em caso de crise e atendimento ao familiar do usuário;

* ENFERMEIRO: Acolhimento ao usuário; atendimento individual e grupal; visitas domiciliares; atendimento às famílias dos usuários; atenção e contenção em caso de crise psiquiátrica; remoção do paciente em caso de internação psiquiátrica; apoio ao matriciamento nas unidades de atenção básica; capacitar as equipes de atenção básica no atendimento em saúde mental; apoio ao grupo de tabagismo; administração de medicamentos IM/EV; trabalhar com promoção em saúde mental como uma forma preventiva de possíveis transtornos mentais e ou uso de álcool e outras drogas; promoção e cuidado continuado, incluindo higiene, saúde do homem, saúde da mulher saúde da criança e saúde do idoso; estudo de casos; prover aos cidadãos assistência integral e de qualidade com acesso universal e gratuito a todos os níveis de atenção, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

hierarquizada e regionalizada; desenvolvimento de projetos pelo CAPS e demais setores da Administração; assinar ofícios e documentos pertinentes a sua área de atividade; ajudar na tramitação de processos de processos e documentos do programa, acompanhar as licitações e contratos; providenciar juntamente com a equipe o levantamento quadrimestral das atividades desenvolvidas, para a realização de audiência pública de prestação de contas; participar dos eventos da administração;

* **PSICÓLOGO:** Atendimento e orientação psicoterapêutica individual e grupal, atendimento em atenção às crises psiquiátricas, participação em oficinas terapêuticas, atenção na reinserção social, atendimento individual e ou grupal aos familiares dos usuários, estudo de casos; atenção aos casos de dependência química; avaliação e triagem do usuário, apoio ao matriciamento nas unidades de atenção básica; capacitar as equipes de atenção básica no atendimento em saúde mental; apoio ao grupo de tabagismo; prover aos cidadãos assistência integral e de qualidade com acesso universal e gratuito a todos os níveis de atenção, de forma hierarquizada e regionalizada; desenvolvimento de projetos pelo CAPS e demais setores da Administração; assinar ofícios e documentos pertinentes a sua área de atividade; ajudar na tramitação de processos de processos e documentos do programa, acompanhar as licitações e contratos; providenciar juntamente com a equipe o levantamento quadrimestral das atividades desenvolvidas, para a realização de audiência pública de prestação de contas; participar dos eventos da administração;

* **FARMACÊUTICO:** Elaborar lista de medicamentos necessários ao programa durante o ano, controlando a compra; dispensação de medicamentos aos usuários do programa e controle de saída dos mesmos; realizar e manter atualizado o cadastramento de pacientes que utilizam os medicamentos; atenção na administração de medicamentos via oral que acontecem no programa; acompanhamento farmacoterapêutico; orientação psicotrópica individual, grupal e familiar; estudo de casos; atenção aos casos de dependência química; acolhimento e triagem do usuário; realizar visitas domiciliares; apoio ao matriciamento nas unidades de atenção básica; capacitar as equipes de atenção básica no atendimento em saúde mental; apoio ao grupo de tabagismo; prover aos cidadãos assistência integral e de qualidade com acesso universal e gratuito a todos os níveis de atenção, de forma hierarquizada e regionalizada; desenvolvimento de projetos pelo CAPS e demais setores da Administração; assinar ofícios e documentos pertinentes a sua área de atividade; ajudar na tramitação de processos de processos e documentos do programa, acompanhar as licitações e contratos; providenciar juntamente com a equipe o levantamento quadrimestral das atividades desenvolvidas, para a realização de audiência pública de prestação de contas; participar dos eventos da administração;

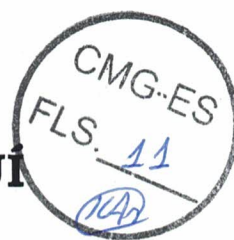
* **ASSISTENTE SOCIAL:** Acolhimento e atendimento individual, grupal e familiar, realizar visitas domiciliares, realizar oficinas de informações aos usuários e seus familiares, realizar assembleias com pacientes; apoio e acompanhamento de casos que demandam auxílio em casos sociais previdenciários e jurídicos com a rede de saúde, emitir laudos, pareceres, relatórios de estudos sociais e declarações em matérias do serviço social; apoio na reinserção social do usuário; apoio ao matriciamento nas unidades de atenção básica; capacitar as equipes de atenção básica no atendimento em saúde mental; apoio ao grupo de tabagismo; prover aos cidadãos assistência integral e de qualidade com acesso universal e gratuito a todos os níveis de atenção, de forma hierarquizada e regionalizada; desenvolvimento de projetos pelo CAPS e demais setores



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



da Administração; assinar ofícios e documentos pertinentes a sua área de atividade; ajudar na tramitação de processos de processos e documentos do programa, acompanhar as licitações e contratos; providenciar juntamente com a equipe o levantamento quadrimestral das atividades desenvolvidas, para a realização de audiência pública de prestação de contas; participar dos eventos da administração;

* **TERAPEUTA OCUPACIONAL:** Acolhimento e atendimento individual e grupal; atendimento grupal de convivência; visitas domiciliares; grupo terapêutico com famílias; grupo de terapia comunitária; oficinas de habilitação social; apoio na reinserção social; prover aos cidadãos assistência integral e de qualidade com acesso universal e gratuito a todos os níveis de atenção, de forma hierarquizada e regionalizada; desenvolvimento de projetos pelo CAPS e demais setores da Administração; assinar ofícios e documentos pertinentes a sua área de atividade; ajudar na tramitação de processos de processos e documentos do programa, acompanhar as licitações e contratos; providenciar juntamente com a equipe o levantamento quadrimestral das atividades desenvolvidas, para a realização de audiência pública de prestação de contas; participar dos eventos da administração;

* **TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** visitas domiciliares; atenção e contenção em caso de crise psiquiátrica; remoção do paciente em caso de internação psiquiátrica; administração de medicamentos IM/EV; atendimento individual e grupal; prover aos cidadãos assistência integral e de qualidade com acesso universal e gratuito a todos os níveis de atenção, de forma hierarquizada e regionalizada; desenvolvimento de projetos pelo CAPS e demais setores da Administração; ajudar na tramitação de processos de processos e documentos do programa, acompanhar as licitações e contratos; providenciar juntamente com a equipe o levantamento quadrimestral das atividades desenvolvidas, para a realização de audiência pública de prestação de contas; participar dos eventos da administração;

* **AUXILIAR ADMINISTRATIVO:** Prover assistência direta e imediata ao coordenador do CAPS e equipe; Manter organizado os trabalhos referentes ao programa; receber e repassar correspondências, emails ao coordenador; arquivar e manter organizado os arquivos e pastas; encaminhar processos administrativos e acompanhar a tramitação dos mesmos; digitar a produção ambulatorial e especializada do programa; participar dos eventos da administração; praticar os atos pertinentes as atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o cargo;

* **ARTESÃO:** Promover oficinas de artesanatos; promover oficinas que estimulem a criatividade, autonomia e independência do usuário; promover oficinas que contribuam para a geração de renda para o usuário; ajudar nas questões administrativas quando solicitado pelo coordenador; participar dos eventos da administração; praticar os atos pertinentes as atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o cargo;

* **SERVENTE:** Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; exercer funções de conservação e manutenção do prédio assegurando o asseio, o cumprimento do regulamento e a segurança; participar dos eventos da administração; praticar os atos pertinentes as atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



* MOTORISTA: Conduzir veículos automotores no trajeto ou itinerário previsto, de acordo com as regras de trânsito, vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, e testando freios e parte elétrica, certificando-se de suas condições de funcionamento; informar defeitos do veículo a secretaria de saúde, portar os documentos do veículo e zelar pela sua conservação; fazer a remoção de pacientes em casos que não necessite da ambulância; conduzir a equipe nas visitas domiciliares e eventos ou treinamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 13

NA

LEI N.º 3.590/2008

Altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.557/2008 que Cria o Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS I e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.557/2008 que Cria o Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS I e dá outras providências, a saber:

1 - O Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - *Os vencimentos e a jornada de trabalho dos membros da equipe do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - ficam assim definidos:*

- Atualizado* ↓
- I - Enfermeiro Coordenador - R\$ 1.800,00 - 40hs semanais;
 - II - Médico Neurologista ou Psiquiatra ou Clínico Geral com capacitação em Saúde Mental - R\$ 1.200,00 - 20hs semanais;
 - III - Artesão - R\$ 600,00 - 40hs semanais;
 - IV - Assistente Social - R\$ 1.200,00 - 20hs semanais;
 - V - Psicólogo - R\$ 1.200,00 - 20hs semanais;
 - VI - Farmacêutico - R\$ 1.200,00 - 20hs semanais;
 - VII - Técnicos de Enfermagem R\$ 450,00 - 40hs semanais;
 - VIII - Serventes - R\$ 416,38 - Carreira I, Classe A;
 - IX - Auxiliar Administrativo - R\$ 433,23 - Carreira III - Classe A;
 - X - Motorista - R\$ 441,86 - Carreira IV - Classe A.

2 - O Artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - *Para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - serão contratados 01 (um) Enfermeiro Coordenador, 01 (um) Médico Neurologista ou 01 (um) Médico Psiquiatra ou 01 (um) Clínico Geral com capacitação em Saúde Mental, 02 (dois) Artesãos, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Farmacêutico, 02 (dois)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



Técnicos de Enfermagem, 02 (dois) Serventes, 01 (um) Auxiliar Administrativo e 01 (um) Motorista.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3.569/2008.

Guaçuí - ES, 25 de novembro de 2008.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município

MARILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

PAULO CÉSAR ANTUNES FILHO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 15

(14)

LEI N.º 3.569/2008

Altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.557/2008 que Cria o Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS I e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.557/2008 que Cria o Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS I e dá outras providências, a saber:

1 - O Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - *Os vencimentos e a jornada de trabalho dos membros da equipe do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - ficam assim definidos:*

Enfermeiro Coordenador - R\$ 1.800,00 - 40hs semanais

Médico Neurologista - R\$ 1.200,00 - 20hs semanais

Artesão - R\$ 600,00 - 40hs semanais

Assistente Social - R\$ 1.200,00 - 20hs semanais

Psicólogo - R\$ 1.200,00 - 20hs semanais

Farmacêutico - R\$ 1.200,00 - 20hs semanais

Técnicos de Enfermagem R\$ 450,00 - 40hs semanais

Serventes - R\$ 416,38 - Carreira I, Classe A

Auxiliar Administrativo - R\$ 433,23 - Carreira III - Classe A

Motorista - R\$ 441,86 - Carreira IV - Classe A.

2 - O Artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - *Para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - serão contratados 01 (um) Enfermeiro Coordenador, 01 (um) Médico Neurologista, 02 (dois) Artesãos, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Farmacêutico, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, 02 (dois) Serventes, 01 (um) Auxiliar Administrativo e 01 (um) Motorista.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



....Continuação da Lei Municipal nº 3.569/2008.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 01 de julho de 2008.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município

PAULO CÉSAR ANTUNES FILHO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



LEI N.º 3.557/2008

CRIA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I – CAPS I – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Guaçuí o Centro de Atenção Psicossocial, cujo objetivo geral é oferecer serviços de assistência às pessoas com transtornos mentais residentes no município de Guaçuí – ES.

Artigo 2º - São deveres da Administração Municipal quando da Criação do Centro de Atenção Psicossocial:

§ 1.º - Garantir direito de inserção na família, trabalho e sociedade;

§ 2.º - Oferecer assistência Psicossocial aos usuários de convivência e seus familiares;

§ 3.º - Oferecer atividades em oficinas terapêuticas com orientações da equipe de Saúde Mental;

§ 4.º - Favorecer a inserção social dos usuários, através de ações participativas e integradas na comunidade;

§ 5.º - Buscar reversão do modelo de tratamento asilar manicomial;

§ 6.º - Permitir acesso a tratamento respeitoso e não invasivo;

§ 7.º - Desmistificar através de ações integradas a família e comunidade o preconceito sobre a pessoa com transtorno mental;

§ 8.º - Promover e resgatar a cidadania e auto-estima;

§ 9.º - Garantir a instalação física do CAPS.

Artigo 3º - O Público alvo do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS são as pessoas com transtornos mentais, egressas de tratamento psiquiátricos.

Parágrafo único – O número de vagas destinadas aos pacientes que buscarem o tratamento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS são:

Tratamento intensivo – 25 (vinte e cinco) pacientes

Tratamento semi-intensivo – 50 (cinquenta) pacientes

Tratamento não-intensivo – 90 (noventa) pacientes

Artigo 4º - A metodologia usada para tratamento dos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial são entrevistas, consulta psiquiátrica, triagem, reunião, grupo psicossocial, visita domiciliar, palestra para familiares e oficinas terapêuticas.

Artigo 5º - Os vencimentos e a jornada de trabalho dos membros da equipe do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – ficam assim definidos:

Enfermeiro Coordenador – R\$ 1.800,00 – 40hs semanais

Médico Psiquiatra – R\$ 1.200,00 – 20hs semanais

Terapeuta Ocupacional – R\$ 1.200,00 – 20hs semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



....Continuação da Lei Municipal n.º 3.557/2008.

Assistente Social – R\$ 1.200,00 – 20hs semanais
Psicólogo – R\$ 1.200,00 – 20hs semanais
Farmacêutico – R\$ 1.200,00 – 20hs semanais
Técnicos de Enfermagem R\$ 450,00 – 40hs semanais
Serventes – R\$ 416,38 – Carreira I, Classe A
Auxiliar Administrativo – R\$ 433,23 – Carreira III – Classe A
Motorista – R\$ 441,86 – Carreira IV – Classe A.

Artigo 6º - Para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – serão contratados 01 (um) Enfermeiro Coordenador, 01 (um) Médico Psiquiatra, 01 (um) Terapeuta Ocupacional, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Farmacêutico, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, 02 (dois) Serventes, 01 (um) Auxiliar Administrativo e 01 (um) Motorista.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor a equipe do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Artigo 8º. Os recursos para atender à presente lei advirão da abertura de crédito especial no orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 14 de maio de 2008.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município

ARIVELTON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

PAULO CÉSAR ANTUNES FILHO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO Nº 1519/17

INTERESSADO: SEMUS

FAVORECIDO:

ASSUNTO: Alteração da Lei 3590/2008 artigo 5 e 6

À CONTABILIDADE

Informamos que existe disponibilidade financeira para execução da despesa e a mesma deve ser paga com Recursos do SUS da Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Recursos do SUS

Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Fonte 203

Conta 624020-6

Caixa Econômica Federal

Guaçuí-ES, 15 de maio de 2017

Márcio Clayton da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Espírito Santo – Centro – Guaçuí-ES – CEP 29.560-000

Telefax: (28) 3553-2294



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Processo: 1529/2017

Trata o processo, a regularização do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, em relação à carga horária dos profissionais do referido setor, conforme despacho do Ilustre Superintendente de Recursos Humanos não haverá impacto quanto ao aumento de gasto, razão pela qual já estaria previsto na condição orçamentária do referido Fundo Municipal de Saúde, no aspecto de limites constitucionais legais e lei de responsabilidade fiscal, conforme relatório em anexo, informo que estamos dentro do limite de gasto de pessoal.

Sem mais, apresento os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Guaçuí-ES, 06 de junho de 2017.

Arivelto dos Santos
CPF: 526.194.867-34 – CRC/ES 5969

Arivelto dos Santos
CRC/ES 5969
Frente em Cartão de Identidade

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE DE 2017 - MARÇO A ABRIL DE 2017
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 33, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (Últimos 12 meses)	Previsão Atualizada Exercício
	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OCT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017		
RECEITA CORRENTES (I)	6.475.531,57	5.883.270,13	5.883.270,13	5.983.352,74	5.404.099,81	5.446.281,87	6.812.932,44	9.705.658,02	5.642.670,86	6.609.572,18	6.379.102,10	6.555.801,90	76.719.577,91	76.600.000,00
Recita Tributária	309.982,94	331.214,36	268.637,02	293.928,31	371.509,95	323.535,55	222.399,87	291.474,32	263.929,69	181.591,39	323.107,53	376.145,37	3.557.456,30	5.000.000,00
IPTU	34.852,52	29.692,62	14.732,92	5.663,37	8.449,03	4.172,51	7.306,72	18.018,77	3.565,36	6.682,48	6.682,48	96.265,94	229.402,24	660.000,00
ISS	167.882,28	156.443,81	162.559,41	185.072,02	175.434,88	171.889,83	163.992,76	168.598,25	161.969,59	123.911,62	188.121,77	159.836,67	1.985.712,89	2.250.000,00
ITBI	22.277,93	42.973,17	44.904,99	39.705,75	28.177,57	58.189,99	17.300,42	56.129,98	34.568,36	29.927,51	32.619,95	26.684,87	433.460,49	350.000,00
IRRF	34.031,59	33.798,55	18.225,89	38.279,37	138.413,85	793.131,87	13.001,35	21.104,18	40.381,76	16.060,00	57.613,70	45.710,38	500.354,49	760.000,00
Outras Receitas Tributárias	50.938,62	68.306,21	28.213,81	25.207,80	21.034,62	45.549,35	20.798,62	27.623,14	23.444,62	11.692,26	38.069,63	47.647,51	408.526,19	980.000,00
Recita de Contribuição	387.704,69	193.598,28	99.607,36	102.017,77	97.448,63	234.244,83	242.650,83	806.669,20	149.830,89	101.428,84	282.277,34	451.363,51	3.148.842,17	4.200.000,00
Recita Patrimonial	252.255,39	522.635,46	388.293,33	190.230,57	227.137,65	146.747,11	104.765,47	(169.429,02)	261.436,28	403.532,96	195.816,22	79.530,77	2.602.952,19	2.500.000,00
Recita Agropecuária														
Recita Industrial														
Recita de Serviços														
Transferências Correntes	5.411.985,43	4.994.084,94	4.755.873,71	795.086,93	186.268,55	181.211,58	182.353,00	240.987,08	198.800,57	193.974,25	5.448.736,48	423.157,36	2.401.839,32	3.500.000,00
Cota-Parte do FPM	1.886.639,75	1.558.670,07	1.728.358,15	4.535.960,92	4.458.523,94	4.500.600,02	6.002.915,97	8.059.822,52	4.718.687,20	5.188.625,36	5.448.736,48	5.150.508,21	63.226.324,70	59.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	732.790,12	737.307,12	733.803,64	842.844,59	753.131,18	725.545,52	715.022,93	3.945.615,75	1.675.500,61	2.147.946,68	1.345.820,21	1.621.484,53	22.358.491,38	20.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	482.195,17	222.739,50	129.681,05	72.837,75	54.846,36	46.724,49	61.881,68	33.791,66	183.121,36	65.362,02	170.087,18	399.849,24	9.105.941,42	8.600.000,00
Cota-Parte do ITR	343,93	476,03	272,24	249,85	1.642,94	6.647,60	812,54	887,20	552,68	43,84	54,20	461,90	1.923.117,46	1.500.000,00
Transferências de LC 87/196	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.689,96	12.444,95	13.000,00
Transferências de LC 61/1989	25.689,02	15.286,13	20.769,62	20.987,50	22.982,55	24.291,37	25.386,39	27.008,68	18.697,42	19.564,29	16.156,31	19.508,79	81.679,87	80.000,00
Transferências do FUNDEB	1.350.652,96	1.113.573,05	1.012.033,45	1.086.689,18	1.142.759,14	1.092.293,22	1.310.438,51	1.375.617,12	1.195.911,60	889.597,90	1.360.382,24	1.077.026,53	256.328,07	280.000,00
Outras Transferências Correntes	926.400,19	1.338.758,75	1.123.681,27	1.103.654,05	1.335.605,65	1.154.111,95	1.347.582,80	1.954.604,89	1.867.497,97	1.354.120,17	1.720.959,42	1.254.369,54	14.006.974,90	14.975.000,00
Outras Receitas Correntes	113.603,12	86.571,25	70.858,71	66.128,24	63.211,09	59.942,78	57.847,30	476.133,92	49.986,23	533.419,38	129.164,53	75.096,68	15.481.346,65	13.552.000,00
DEDUÇÕES (II)	957.231,99	602.215,19	413.055,77	478.035,74	404.630,25	597.142,55	816.038,26	1.477.064,74	577.246,92	1.036.582,96	1.254.369,54	75.096,68	1.781.963,23	2.400.000,00
Contribuição Plano de Previdência / Assistência Social do	288.846,61	93.770,28	8.607,31	8.910,68	8.598,01	144.805,02	147.058,27	709.953,95	46.191,51	8.832,15	194.060,62	351.230,38	2.010.864,79	2.400.000,00
Contribuição do Servidor	41.278,48	93.770,28	8.607,31	8.910,68	8.598,01	144.805,02	147.058,27	709.953,95	46.191,51	8.832,15	194.060,62	351.230,38	2.010.864,79	2.400.000,00
Compensação Financeira Entre Regimes de Previdência														
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	627.106,90	508.444,91	404.448,46	469.125,06	396.032,24	452.337,53	668.979,99	767.110,79	531.055,41	588.185,04	473.543,34	564.018,56	6.450.388,23	6.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.518.299,58	5.525.889,10	5.170.214,36	5.505.317,00	4.999.469,56	4.849.139,32	5.996.894,18	8.228.593,28	5.065.423,94	5.565.989,22	5.667.503,97	5.596.558,79	67.689.292,30	68.150.000,00


 Arquivador dos Contas
 Técnico em Contabilidade
 CRC 5969-ES

Arquivador dos Contas
CRC 5969-ES
Previsão em Contabilidade

CMG-ES
 FLS. 21


MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2017 - MAIO A AGOSTO DE 2017


RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00


DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	26.877.288,62	
Pessoal Ativo	21.484.228,46	
Pessoal Inativos e Pensionista	5.393.060,16	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)	5.393.060,16	
Indenização Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.393.060,16	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	21.484.228,46	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.670.637,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	21.484.228,46	43,25
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.822.144,34	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	25.481.037,12	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	24.139.929,91	48,60

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 06/06/2017, às 15:21:34



Arivaldo Carlos Soares
 CPC - Chefe de
 Tribunal em Contabilidade



CMG-ES
 FLS. 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO/PGM/Nº 040/2017/PMG.

Guaçuí – ES, 26 de junho de 2017.

Da: Prefeita Municipal de Guaçuí
VERA LÚCIA COSTA

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí - ES
Vereador PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

Senhor Presidente:

Venho através do presente, solicitar a substituição das folhas 05, 06 e 08 referente ao Projeto de Lei nº 018 de 12 de junho de 2017, que Dispõe sobre o Centro de Atenção Psicossocial I-CAPS I e dá outras providências.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria minhas,

Cordiais Saudações


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

psiquiátrica, atendimentos psicoterapêuticos individuais e grupais, reuniões, estudos de caso, grupos psicossocial, visitas domiciliares, palestras para familiares, atendimentos e apoio para os familiares, oficinas terapêuticas, tratamento medicamentoso, grupos operativos, atividades de suporte social e atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social

Art. 5º - Os vencimentos e a jornada de trabalho dos membros da equipe do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – ficam assim definidos:

- I) Coordenador do CAPS – R\$ 1.957,66 – 40h semanais;
- II) Médico Psiquiatra – R\$ 3.000,00 – 20 atendimentos semanais;
- III) Enfermeiro – Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 40h semanais;
- IV) Psicólogo – R\$ 1.957,66 – 40h semanais;
- V) Assistente Social – Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 30h semanais;
- VI) Terapeuta Ocupacional – R\$ 1.957,66 – 40h semanais ou R\$ 978,83- 20 h semanais;
- VII) Farmacêutico – Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 40h semanais;
- VIII) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliar de Enfermagem - Carreira VI ou III Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 40h semanais;
- IX) Servente – Carreira I Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 40h semanais;
- X) Auxiliar Administrativo - Carreira III – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 40h semanais;
- XI) Motorista – Carreira IV Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 40h semanais;
- XII) Artesão – R\$ 937,00 – 40 h semanais.

§ 1º - Os valores fixos dos vencimentos dos profissionais acima serão reajustados de acordo com o percentual de acréscimo que forem concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

§ 2º - O quantitativo, requisito mínimo exigido e atribuições dos cargos acima, são os constantes do Anexo Único desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - Para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – serão contratados: 01 (um) coordenador, 01 (um) Médico Psiquiatra, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Terapeuta Ocupacional, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Farmacêutico, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliar de Enfermagem, 01 (um) Servente, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 01 (um) Artesão e 01 (um) Motorista.

Parágrafo único. O cargo de coordenador do CAPS, poderá ser ocupado por um servidor efetivo com os requisitos mínimos necessários, sendo designado através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, devendo o mesmo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo de Coordenador.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor a equipe do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Parágrafo único. Caso o Município tenha servidores efetivos, disponíveis com os requisitos mínimos, os mesmos poderão ser localizados no CAPS.

Art. 8º. Os recursos para atender à presente lei advirão de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nº 3.557/2008, 3.569/2008 e 3.590/2008.

Guaçuí – ES, 12 de junho de 2017.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



				Psicologia/ES
FARMACÊUTICO	01	Carreira IX – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores públicos municipais	40h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Farmácia/ES
ASSISTENTE SOCIAL	01	Carreira IX – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores públicos municipais	30h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Serviço Social/ES
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	R\$ 1.957,66 ou R\$ 978,83	40h ou 20h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho da Classe
TÉCNICO DE ENFERMAGEM E/OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	Carreira VI e/ou III – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí	40h	Ensino Médio Completo e Registro no COREN/ES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	Carreira III – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí	40h	Ensino Médio Completo
ARTESÃO	01	937,00	40h	Ensino Médio Completo
SERVENTE	01	Carreira I – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores	40h	Ensino Fundamental Incompleto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

OF/PGM/N.º 043/2017/PMG.

Guaçuí - ES, 03 de julho de 2017.

Do: Procurador Geral do Município
Dr. AILTON DA SILVA FERNANDES

À: Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí.
Srª. SARITA GOMES AMORIM

Prezada senhora:

Objetiva o presente, solicitar de Vossa Senhoria, a devolução para maiores estudos, do Projeto de Lei nº 018/2017 - Dispõe sobre o Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I e dá outras providências.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria minhas,

Cordiais Saudações

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

OF. /GP/CMG/227/2017.

Guaçuí-ES, terça-feira, 04 de julho de 2017.

Ao Exmo. Senhor
Procurador Geral do Município de Guaçuí-ES
Dr. Ailton da Silva Fernandes

Assunto: Devolução de Projeto de Lei

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o respeitosamente, e em atendimento ao solicitado no ofício – OF/PGM/Nº 043/2017/PMG estamos devolvendo o Projeto de Lei de autoria do Executivo, a saber:

- Projeto de Lei Nº 018/2017 – Dispõe sobre o Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I e dá outras providências.

Sendo o que nos cumpre para o momento, despeço-me com protestos de estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES

RECEBI(EMOS)

Guaçuí-ES, 04/07/17

RECEBI(EMOS)

Guaçuí-ES, ____/____/____

Impresso em papel reciclado.